

REGULAMENTO DE PATROCÍNIOS

GUIMARÃES 26 – CAPITAL VERDE EUROPEIA

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal de Guimarães viu aprovada a candidatura de Guimarães para **Capital Verde Europeia 2026**;
- b) O **Laboratório da Paisagem** é a sede da Unidade de Missão para a Capital Verde Europeia 2026 e foi incumbido de assegurar a gestão de todo o projeto;
- c) Para as diversas iniciativas previstas é expectável que o **Laboratório da Paisagem** venha a ser contactado por pessoas singulares e entidades coletivas privadas dispostas a patrocinar, em dinheiro ou em espécie, as referidas atividades;
- d) Os patrocínios que venham a ser recebidos contribuem e facilitam a valorização das atividades integradas na Capital Verde Europeia 2026;
- e) O recebimento de patrocínios pelo **Laboratório da Paisagem** deve obedecer a princípios de objetividade, imparcialidade, transparência e igualdade de oportunidades;

É estabelecido o presente regulamento de patrocínios destinados à “Capital Verde Europeia 2026”:



**【26】Guimarães 26
Capital Verde Europeia**

[26]

ART. 1º

OBJETO

O presente regulamento define os termos e procedimentos de publicitação, candidatura e seleção de patrocínios que sejam concedidos por pessoas singulares ou outras entidades coletivas privadas, destinados exclusivamente às iniciativas ou atividades integradas na “**Capital Verde Europeia 2026**”.

ART. 2º

TIPO DE PATROCÍNIOS

- 1 – Os patrocínios podem ser em dinheiro ou em espécie.
- 2 – Por patrocínio em dinheiro entende-se a contribuição financeira não reembolsável.
- 3 – Por patrocínio em espécie entende-se o fornecimento de bens, materiais ou imateriais, a atribuição de direitos, permanentes ou temporários, a prestação de serviços e a realização de empreitadas.

ART. 3º

PRINCÍPIOS

Todos os patrocínios, seja qual for o seu tipo, só devem ser recebidos se, objetivamente, se revelarem necessários, adequados e possibilitem um melhor e mais qualificado cumprimento das iniciativas ou atividades integradas na “**Capital Verde Europeia 2026**” e na prossecução dos seus objetivos.

ART. 4º

PUBLICIDADE

1 – O **Laboratório da Paisagem** publicita periodicamente no seu portal de internet – www.labpaisagem.pt - anúncios contendo o objeto, tipo e objetivos dos patrocínios que está disponível para captar.

2 – Sempre que uma pessoa ou entidade apresente uma proposta espontânea de patrocínio, que o Laboratório da Paisagem considere cumprir os princípios e requisitos previstos no presente Regulamento, a mesma será publicitada nos termos do número anterior.

[26]

3 – A receção de propostas de patrocínio nos termos dos números anteriores deve ser publicitada em anúncio no referido portal com vista à sua divulgação e livre concorrência de interessados na sua prestação.

ART. 5º

INEXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDAS E IMPEDIMENTOS

Os patrocinadores não receberão quaisquer contrapartidas materiais, pecuniárias ou outras, para além da publicidade da sua identidade e do patrocínio concedido.

ART. 6º

CANDIDATURAS E PROCEDIMENTO

1 – As pessoas e entidades interessadas ou convidadas para a prestação de patrocínio, devem sujeitar-se ao disposto nos artigos anteriores e apresentar a sua candidatura nos termos, condições, vias e prazos fixados no anúncio previsto no art.º 4º.

2 – A candidatura deve ser instruída, além de outros referidos no anúncio, com os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato e do patrocínio a que se candidata;
- b) Declarações oficiais comprobativas da situação regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária;
- c) Declaração de aceitação do objeto, âmbito e demais condições previstas no anúncio previsto no art.º 4º;
- d) Declaração de tomada de conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

3 – O procedimento deve respeitar a legislação em vigor e, em especial, garantir a igualdade, transparência, objetividade da posição dos candidatos dando primazia aos objetivos da Capital Verde Europeia 2026.

4 – No decurso do procedimento, podem ser solicitados esclarecimentos e documentação complementar aos candidatos, quando tal se revele necessário, fixando-se prazo para o efeito.

[26]

ART. 7º

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1 - Será constituído um júri, com número ímpar de membros, ao qual caberá fazer a análise e a avaliação das candidaturas, e submetê-la à apreciação do Conselho Diretivo do Laboratório da Paisagem.

2 - Na avaliação das candidaturas, o júri deve ter em conta o respetivo valor de mercado e a prossecução dos objetivos indicados nos anúncios a que se refere o artigo 4.º.

3 – Os candidatos são notificados, através de correio eletrónico, da conclusão da análise das candidaturas.

ART. 8º

SELEÇÃO

1 – A seleção da candidatura que prestará o patrocínio cabe ao Conselho Diretivo do Laboratório da Paisagem, ou a quem este delegar essa competência.

2 - A decisão deve ser proferida no prazo de 20 dias úteis após a notificação aos candidatos da conclusão da análise das candidaturas.

3 – Pode ser selecionada mais do que uma candidatura, se tal corresponder melhor ao interesse visado.

4 – Na hipótese de apenas existir uma candidatura, esta será selecionada apenas se satisfizer o interesse específico indicado no anúncio correspondente.

5 – Os candidatos serão notificados, simultaneamente, através de correio eletrónico, da decisão prevista no número anterior.

Art. 9.º

REGISTO DOS PATROCÍNIOS

1 – Deve ser criado e mantido registo de todos os patrocínios prestados, que incluirá, designadamente, a identificação da entidade patrocinadora, prazo de vigência do patrocínio e respetivas condicionantes, bem como, sempre que aplicável, o respetivo valor de mercado.

2 – O controlo, atualização e arquivo do registo caberá ao Laboratório da Paisagem.

[26]

ART. 10º

APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Diretivo realizada em 3 de dezembro de 2025, data em que entra em vigor.
